

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

CONTRATO Nº 30//2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – ME.

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob n° 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 – Centro representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO FERREIRA**, portador do RG n° 8.559.717 SSP-SP e CPF n° 007.830.258-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

De outro lado, a **BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 11.283.948/0001-18, situada na Avenida Valentin Pinheiro n° 205 – Jardim São Jose – Jacareí , Cep. 12.327-550 – fones (012) 3023-8324/ (12) 7814-4208, neste ato representado pelos Srs. Cristiano Coutinho Katsumoto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 33.450.956-7 e do CPF/MF sob n° 283.089.968-76 e/ou José Roberto Pinto Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 26.875.457-3 e do CPF/MF sob n° 155.131.438-01, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante o disposto no Processo Administrativo n° 050/2018, que autorizou a contratação direta de empresa para prestação de serviços de realização da BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF n° 11.283.948/0001-18, situada na Avenida Valentin Pinheiro n° 205 – Jardim São Jose – Jacareí, Cep. 12.327-550 – fones (012) 3023-8324/ (12) 7814-4208, .na pessoa de seus representantes legais, para a apresentação de show que será realizada na Praça de Eventos em Bom Jesus dos Perdões, nas festividades comemorativas aos 59° Emancipação e aos 331 anos do Município, o show será realizado em um único dia 26/05/2018 terá por aproximadamente 02 horas de show da BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. ME , incluindo músicos, instrumentos musicais, transporte, alimentação, som e iluminação, encargos sociais, ECAD, e demais despesas no dia 26 de maio de 2018, conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação n. ° 02/18, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** a **BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. ME** para as festividades em comemoração ao Aniversário do município de Bom Jesus dos Perdões de 2018, com



C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

apresentação de show com 04 (quatro) cantores, instrumentistas musicais e bailarinos com duração de aproximadamente 02 horas, incluindo 04 (quatro) cantores, 01 (um) baterista; 01 (um) tecladista; 01 (um) contrabaixista; 01 (um) guitarrista e 02 (dois) bailarinos, tendo incluso o transporte, alimentação Som e a Iluminação (técnico de luz; técnico de som; técnico de painel de LED e Produtor, com grande repercussão na mídia Nacional, a ser realizada nos dia 26 de maio de 2018 na Praça de Eventos no Centro de Bom Jesus dos Perdões/SP.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- **3.1.** Organizar e cumprir com os horários estipulados, sem que haja atrasos na apresentação das bandas a serem realizadas na Praça de Eventos Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.
- **3.2.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- **4.1.** Providenciar o local adequado para a realização do show, com autorização de funcionamento e instalações compatíveis com o número de participantes.
- **4.2.** Efetuar o pagamento pactuado, no prazo e condições estabelecidas na cláusula V deste Contrato.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- **5.3.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto descrito deste instrumento, através do Departamento de Contabilidade, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.
- **5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, com aceite da **CONTRATANTE.**



C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta das dotações:

Natureza da despesa: 3.3.90

Ficha: 452

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob pena de resolução imediata do presente instrumento.
- **7.2.** A CONTRATADA autoriza a divulgação do nome da **BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 11.283.948/0001-18, situada na Avenida Valentin Pinheiro n° 205 Jardim São Jose Jacareí Cep. 12.327-550, imagem ou quaisquer referências nos encartes, folders e demais instrumentos e peças de divulgação do evento descrito no objeto do presente instrumento.
- **7.3.** As partes convencionam que a palestra não poderá ser filmada ou gravada.
- **7.4.** O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes. O descumprimento do presente instrumento acarretará no pagamento de multa equivalente

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- **8.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:



C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- I. **Advertência** de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1. O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- II. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros por decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- III. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- **Cláusula 13.1 A CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato.
- Cláusula 13.2 As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **Cláusula 13.3** No que for omisso este contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Assim, estando às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma digitados somente no anverso, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas. Nada mais.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de maio de 2018

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

BANDA PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. ME,

CNPJ/MF n° 11.283.948/0001-18 pp. Cristiano Coutinho Katsumoto RG n° 33.450.956-7

Testemunhas: